



Estado de Mato Grosso

Prefeitura do Município de Brasnorte

LEI N.º 921/2005, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o valor das diárias para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores, Chefes de Departamentos e Servidores Municipais, quando se ausentarem a serviço ou representação do Município, e dá outras providências,

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O regime de diária é aplicável nos casos de despesas de viagens de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores, Chefes de Departamentos e Servidores da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, conforme tabela do Anexo I parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As diárias serão devidas para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nelas não estão incluídos os custos de transporte interurbano ou interestadual por qualquer meio.

Artigo 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devido somente o valor correspondente à “Alimentação” e a “Locomoção” quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 1º - O valor correspondente à “Alimentação” será devido pela metade, no caso de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores, Chefes de departamentos e Servidores, permanecerem fora da sede do município por prazo inferior a 06 (seis) horas.

§ 2º - Quando o deslocamento do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores, Chefes de Departamentos e Servidores se fizer em veículo da Prefeitura Municipal, a diária será devida somente sobre o valor correspondente à alimentação e pernoite, observado no parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de seminários, cursos, simpósios, congressos e encontros em que a Prefeitura Municipal adquirir pacotes de viagens que incluam o transporte intermunicipal ou interestadual e a hospedagem, o valor da diária corresponderá apenas à locomoção e alimentação.

Artigo 4º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus as diárias.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura do Município de Brasnorte

Artigo 5º - Quando a diária se destina a representar ou prestar serviços fora do Estado, será acrescido de 100% (cem por cento) do seu valor.

Artigo 6º - Quando o deslocamento não exigir pernoite, a diária será paga pela metade.

Artigo 7º - Os valores das diárias não inclui a despesa com transporte, quando estas despesas forem pagas pelo servidor deverão serem ressarcidas quando do seu retorno ao Município.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores, Chefes de Departamentos e Servidores que receberam diárias e não se afastarem por qualquer motivo, ficam obrigados a restitui-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 9º - Na hipótese de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores, Chefes de departamentos e Servidores, retornarem a sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirão as diárias em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

Artigo 10 - Após o 5º dia do retorno da viagem deverá o responsável pelo recebimento da diária, proceder a entrega do relatório de viagens comprovando aquela despesa.

Artigo 11 – O Prefeito Municipal atualizará as diárias, através de decretos, sempre que seu valor estiver defasado em decorrência da variação inflacionária.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2006 , revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos Oito dias do mês de Dezembro .do ano de dois mil e cinco.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura do Município de Brasnorte

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIA	
CARGO/FUNÇÃO	VALOR (R\$)
Prefeito e Vice-Prefeito	255,00
Secretários	160,00
Assessores e Chefes de Departamentos	120,00
Demais Servidores	80,00